
VASSALOS AMOTINADOS EM SÃO JOSÉ DO TOCANTINS – 1736: GOVERNABILIDADES NA AMÉRICA PORTUGUESA

MUTINEER VASSALS IN SÃO JOSÉ DO TOCANTINS – 1736: GOVERNANCE AT THE PORTUGUESE AMERICA

José Augusto Ribas Miranda
Mestrando em História pela PUCRS. Bolsista do CNPq
E-mail: joseribas50@hotmail.com

RESUMO: O estudo sobre a dinâmica imperial portuguesa tem alcançado êxito no Brasil nos últimos anos. Diversos autores têm promovido uma releitura da documentação no intuito de compreender a estruturação e funcionamento do domínio imperial português em todas as suas possessões ultramarinas. Este artigo tem como objetivo analisar o debate historiográfico sobre esta dinâmica imperial na América portuguesa. Por meio da leitura de obras relevantes na discussão da estruturação do império luso na América e da análise documental, pretendo demonstrar o estabelecimento da governabilidade do império português em suas possessões ultramarinas, a relação entre súditos e soberano e analisar a natureza das revoltas no antigo regime. Para tanto, faço um estudo de caso sobre um motim, ocorrido no norte das minas de Goiás em 1736, em virtude da cobrança de impostos sobre a mineração.

PALAVRAS CHAVE: Revoltas. América Portuguesa. Pacto.

ABSTRACT: The study on the Imperial Portuguese dynamics have achieved success in Brazil in recent years. Several authors have promoted re-read of the documentation in order to understand the structure and functioning of the Portuguese imperial rule in all its overseas possessions. This article intend to analyze the historical debate on the imperial dynamics in Portuguese America. Through the reading of relevant works to the discussion of the structure of the Luso American empire and documentary analysis, I intend to demonstrate the establishment of the governance of the Portuguese empire in their overseas possessions, the relationship between sovereign and subjects, and analyze the revolts nature in the former regime. Therefore, make a case study of a riot that occurred in the north of the gold mines of Goiás in 1736, due to the taxation of mining.

KEY WORDS: Riots. Portuguese America. Pact.

INTRODUÇÃO: UM BALANÇO HISTORIOGRÁFICO

O estudo sobre a dinâmica imperial portuguesa tem despertado grande interesse dos historiadores no Brasil nos últimos anos. Diversos autores têm promovido uma releitura da documentação no intuito de compreender a estruturação e funcionamento do domínio imperial português em todas as suas possessões ultramarinas, do século XV ao XIX. A proposta deste Artigo é discutir esta dinâmica imperial por meio do estudo dos principais argumentos das obras dedicadas ao tema para, em seguida, analisar o contexto político-administrativo das

minas de Goiás na primeira metade do século XVIII, quando se verificou o auge da exploração aurífera.¹

Desse modo, a historiografia sobre a administração portuguesa na América será analisada tendo em vista contextualizar a região de minas de Goiás e meu estudo de caso.

Na década de 1940 Caio Prado Jr constitui-se em um dos pioneiros no estudo da administração portuguesa na América (PRADO JR, 1994, pp. 298-340). O referido autor inaugura a noção de “pacto colonial” em sua obra, criando laços de dependência unilateral entre Colônia e Metrópole. Resumidamente, para Caio Prado, “O sentido da colonização” do Brasil constitui-se:

O fornecimento de gêneros tropicais ou metais preciosos para a Europa, explorados pela metrópole portuguesa em regime de monopólio. (...) O sistema basear-se-ia em dois pólos complementares: um centro de decisão, a metrópole, e outro subordinado, a colônia, submetida à primeira por uma série de mecanismos político-institucionais. Esse quadro esquemático das relações entre metrópole e colônia, nos ajuda a compreender os mecanismos estruturais do sistema colonial, pressupõe, contraditoriamente, uma relação unilateral de pacto (HERMANN, 2000, p. 442).

No plano político, esse pacto colocava as elites coloniais à sorte da “confusa administração” metropolitana. Segundo Caio Prado, o “caos administrativo” seria corrente na gestão lusa de suas possessões, que segundo o autor, não possuía jurisdições bem definidas ou claras disposições legislativas. Assim, a “ausência de método e clareza” somada ao “excesso de órgãos e superposições de leis” fizeram da administração colonial uma “monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática” (GOUVÊA, 2000a, pp. 15-16). Semelhante quadro, agravado pela distância da metrópole, fez das câmaras municipais espaços políticos decisivos para a manifestação do poder local dos chamados “homens bons”, proporcionando-lhes uma ampla autonomia (PRADO JR, 1994):

Nesse caminho, não raro se encontra uma dicotomia entre o poder local – exercido principalmente no âmbito das câmaras municipais – e o metropolitano – expresso em instituições como o Governo-Geral e o Conselho Ultramarino, por exemplo (LUZ, 2007, p. 546).

¹De acordo com Luís Palacín, pelo exame dos registros dos quintos, o apogeu da mineração na capitania de Goiás teria se dado entre 1750-1755. Cf. (PALACÍN, 1996, p. 87).

Numa perspectiva totalmente oposta, no final da década de 1950, Raymundo Faoro aborda a administração portuguesa como uma extensão do Reino nas Américas (FAORO, 2001). Portanto, o centralismo de ações políticas, precocemente instaurados no Portugal do século XIV, seria reproduzido em sua possessão ultramarina. Para Faoro não havia espaço para negociações: a administração emanava da Coroa e de seu aparato burocrático-legislativo e assim encontrava seu curso no cumprimento rígido de suas disposições régias:

Divergindo radicalmente da tese sobre a ineficiência da administração colonial, ele analisou a função pública como o meio pelo qual pulsava a autoridade régia, entranhada pelos rincões mais distantes, ficando reduzidas ou neutralizadas as possíveis forças desintegradoras da empresa colonial (GOUVÊA, 2000a, p. 16).

Resgatando também a obra de Charles Boxer, o Império Marítimo português toma forma em sua extensão global (BOXER, 2002). As Câmaras são postas pelo autor como instrumentos administrativos vitais para a permanência do domínio português, enxergando em tais órgãos a chave da representatividade dos colonos ante a administração metropolitana, ao contrário de Faoro, que enxergava nas câmaras um esvaziamento de poder ante a centralidade da monarquia portuguesa.²

Nos anos 1960-1970 a dicotomia “Metrópole *versus* Colônia” foi reforçada pela obra de Fernando Novais (NOVAIS, 1990). Novais reiterou as posições de Prado Jr quanto a unilateralidade da dependência entre Colônia e Metrópole. Segundo o autor, a colonização do Brasil foi marcada por uma exploração impiedosa da metrópole portuguesa em um sistema de extração de excedentes como parte do processo de acumulação primitiva de capital que resultou no advento do capitalismo. Para Novais, o elemento decisivo para sustentar o pacto colonial era o “exclusivo comercial metropolitano”, por meio do qual

[...] a metrópole detinha o monopólio de tudo o que fosse produzido na colônia, sendo proibido aos colonos comercializar com qualquer outra nação. Disso resultaria uma corrente de mão única: a riqueza colonial era em sua maior parte drenada para a metrópole, ficando só uma pequena parcela para os senhores de terras e escravos, grupo que deveria se manter produzindo riquezas (FARIA, 2008, pp. 70-73).

²“As câmaras (...) se convertem em ‘órgãos inferiores da administração geral das capitanias’ órgãos inferiores e subordinados verticalmente.” In (FAORO, 2001, p. 174)

Desse modo, ao formular o conceito de “Antigo Sistema Colonial”, Fernando Novais coloca

[...] em primeiro plano o pacto econômico entre metrópole e colônia de exploração, o que implica dependência da segunda em relação à primeira, por meio de mecanismos centralizados de controle da administração e de proteção comercial (LUZ, 2007, p. 545).

Conforme destacou Guilherme Luz, a interpretação proposta por Novais

[...] teve e ainda tem ampla influência na historiografia brasileira. No entanto, já na década de 1970, Ciro Flamarion Cardoso, por exemplo, questionava o que via como uma espécie de hipertrofia do papel das políticas mercantilistas de extração de excedente na análise das estruturas sociais e políticas da colônia, propondo, no seu lugar, um olhar particularizado e comparativo sobre várias situações de “colônias de exploração” capaz de dar conta das relações locais como fundantes de suas estruturas políticas, econômicas e sociais (LUZ, 2007, p. 545).

Já na década de 1980 em diante, com o avanço das pesquisas e da implantação dos cursos de pós-graduação no país, foram suscitados debates que permitiram uma visão mais complexa a respeito desta relação entre a “metrópole lusa” e sua “colônia americana”. Novos estudos trouxeram à tona a questão de uma dinâmica econômica própria do ultramar americano e o estabelecimento de complexas redes clientelares de dimensões imperiais, a despeito de uma suposta centralização administrativa metropolitana.

João Fragoso, por meio de seu estudo da praça comercial do Rio de Janeiro, nos séculos XVIII e XIX, demonstrou seu acurado desenvolvimento mercantil, afirmando serem as relações econômicas, e conseqüentemente as políticas, interdependentes e integrantes de um sistema imperial, não meramente colonial (FRAGOSO, 1998). Segundo o autor, para além da extração do excedente pela Metrópole, este desenvolvimento da economia colonial possibilitava a acumulação endógena de capital por meio da atuação decisiva dos grandes comerciantes estabelecidos na América portuguesa, que encetavam grandes circuitos mercantis, envolvendo as partes integrantes do Império, como o tráfico de escravos, o comércio de tecidos e aguardente entre Rio de Janeiro, Luanda e Goa sem a participação ou intermediação de mercadores metropolitanos:

A realidade se revelava muito mais complexa. No lugar da imagem de colonos engessados pela metrópole, vem à tona um grande dinamismo nas

relações comerciais dos principais portos do Brasil com o rio da Prata no sul da América, com Angola, Costa da Mina e Moçambique na África e Índia, e com Goa e Macau na Ásia. O que salta à vista é que muitas dessas áreas não eram de domínio português. Colonos do Brasil, portanto, comercializavam diretamente com outras regiões, furando a idéia de “pacto colonial”. Por outro lado, os comerciantes que forneciam escravos para o Brasil no século XVIII negociavam diretamente com traficantes e chefes locais da África. Eram esses comerciantes, residentes no Brasil, que no auge do Sistema Colonial detinham o monopólio do lucrativo tráfico negro — e não a metrópole (FARIA, 2008, pp. 71-72).

Fragoso também ressalta a importância do setor mercantil residente na América como financiador das demais atividades produtivas, como a produção comercial de gêneros voltados para o abastecimento interno e a própria agroexportação (FRAGOSO, 1998). Portanto, vale destacar que esse novo quadro explicativo da economia colonial desafia frontalmente o modelo interpretativo proposto por Novais, pois foram confirmados por diversas pesquisas que examinam as atividades mercantis e agrárias em diversas capitanias, tais como Minas Gerais e Bahia, por exemplo (FRAGOSO; FLORENTINO; FARIA, 2005). Convém lembrar que mais do que o “monopólio comercial”, os principais mecanismos de transferência de riquezas coloniais para a Coroa eram a tributação e os arrendamentos de contratos.

Conforme ressaltou Sheila de Castro Faria,

Esses contratos foram um importante ponto de encontro nas relações entre metrópole e colônia. O sistema implantado era relativamente simples e facilitava a administração portuguesa: havia uma série de taxas, impostos e negócios exclusivos de algum produto (como a exploração do sal e do pau-brasil) que nunca eram cobrados ou explorados diretamente pelos funcionários ou agentes da metrópole. Os contratos eram leiloados, ganhando o indivíduo ou sociedade que desse maior lance. O vencedor pagava a quantia oferecida e tinha o direito de, no período estipulado (média de três anos), explorar as cobranças. Dessa forma, a Coroa se desonerava dos gastos de manter um exército de funcionários para cobranças, e do risco de corrupção inerente a essa prática. Além disso, leiloando-as a particulares, recebia antecipadamente e podia planejar melhor suas finanças. Por sua vez, o arrematante (ou contratador) ficava com todos os riscos, pois poderia ter ou não sucesso na tarefa. Se a arrecadação fosse menor do que o que havia desembolsado, tinha que arcar com o prejuízo. Mas seus lucros deviam ser significativos, pois um mesmo arrematante concorria repetidas vezes nos leilões. Pode-se dizer, em linguagem atual, que Portugal “terceirizou” a cobrança dos impostos (FARIA, 2008, p. 72).³

³Conferir também em (OSÓRIO, 2001, pp. 109-110)

Diante desse novo olhar da historiografia, que desconstrói a ideia de “pacto colonial” ou “exclusivo comercial”, uma questão se impõe: afinal, o que mantinha a “colônia” subordinada politicamente à “metrópole”? De acordo com Maria Fernanda Bicalho, é necessário “(...) rever a noção de pacto colonial, que, para ela, tem de ser pensada mais em termos de suas configurações políticas do que em termos de suas dimensões econômicas, como aparece em Novais, por exemplo” (BICALHO, apud LUZ, 2007, p. 549).

Desse modo, Bicalho argumenta que

[...] na perspectiva do Império e no interior do mesmo, “tanto o ‘homem ultramarino’, quanto o ‘homem colonial’ são ambos produto de redes e interesses comerciais e políticos, que lhe teceram não apenas a geografia, mas também a soberania. Isso quer dizer, em outros termos, que, buscando de forma complementar ascenderem social e politicamente no interior das regras do jogo político do Antigo Regime e enriquecerem através da atuação econômica em um determinado enclave colonial, os súditos do Império Português que se espalhavam pelas possessões ultramarinas construía as condições do domínio imperial no interior do qual se viam integrados, conforme uma hierarquia particular (BICALHO, apud LUZ, 2007, p. 550).

O novo exame dessas configurações políticas que mantinham o Brasil como parte integrante do Império marítimo português foi decisivamente marcado pelas novas discussões historiográficas correntes na Europa em torno do conceito de Absolutismo.

A partir da década de 1980, novos estudos na Europa iniciam um processo de redefinição do conceito de Estado Absolutista dos séculos XVII e XVIII. Estes estudos foram importantes por flexibilizarem os debates acerca da configuração do Estado no Antigo Regime, e melhor entender as práticas governativas do Império Português.

A teoria clássica do centralismo das decisões por parte de um soberano – apoiado pela burguesia – agora cede espaço para pesquisas que apontam para um processo mais complexo de gestão do Estado Moderno. Autores como Jack P. Greene, Antônio Manuel Hespanha e Xavier Pujol destacam que mesmo em bastiões do “absolutismo” europeu, as autoridades locais negociavam constantemente com o poder central.⁴

⁴ Cf. (PUJOL, 1991); (HESPANHA, 2001, pp.163-188). Uma das obras que mais influenciou tais estudos foi GREENE, Jack P., *Negotiated Authorities: essays in colonial political and constitutional history*. The University Press of Virginia, 1994.

No caso específico do Estado português, Antônio Manuel Hespanha sustenta que, até meados do século XVIII, Portugal se caracterizaria melhor como uma monarquia corporativa do que como um Estado Absolutista. Isso porque para o autor:

- O poder local partilhava o espaço político com poderes de maior hierarquia;
- O direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas jurídicos locais;
- Os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrente em laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes;
- Os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real (HESPANHA, 2001, pp. 166-167).

Em resumo, como destacou Xavier Pujol: “O grande paradoxo do absolutismo nasce, pois, do seguinte: uma crescente concentração dos poderes num centro cada vez mais reduzido e, ao mesmo tempo, uma dependência deste centro em relação a forças sociais periféricas” (PUJOL, 1991, p. 130)

Se para se firmar no interior do próprio reino português a autoridade régia era negociada, que dizer em relação às possessões ultramarinas? A constituição e manutenção de um vasto império marítimo só foram possíveis em razão dessas autoridades negociadas que também se reproduziam entre as duas margens do Atlântico:

[...] diante da falta de recursos financeiros, administrativos e militares dos Estados Modernos para implantarem amplamente meios coercitivos de domínio sobre suas colônias, o ônus financeiro de ocupação e defesa das terras coloniais restava a cargo da elite local. Em troca, esses indivíduos recebiam amplas vantagens econômicas e benefícios, estando, então, em condições tanto de se opor, como de explorar o Estado visando seus próprios fins. Assim, a autoridade não adivinha do centro para a periferia, mas era construída no curso de uma série de negociações e de barganhas recíprocas. Sendo tal processo capaz de concentrar poder em instituições do Estado, conferiu, da mesma forma, certo grau de poder nas mãos da elite local. Nesse sentido, novos elementos passaram a ser considerados nos estudos acerca do processo de centralização do Estado: os vassalos e as instituições em que atuavam, que de meros executoras dos interesses régios, passaram a ser consideradas enquanto instâncias com as quais o poder monárquico precisava negociar.⁵

⁵Cf. ROMEIRO, Adriana. *Autoridades negociadas, segundo Jack P. Greene*. Disponível em: <http://adrianaromeiro.blogspot.com/2009/06/autoridades-negociadas-segundo-jack-p.html> >

A formação de redes de poder e influência, fruto da interdependência econômica entre “metrópole” e “colônia” – ou, melhor dizendo, as partes constitutivas do Império português – ditava a formação das elites políticas e administrativas na América. Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho analisam o papel dessas elites, trabalhando a noção de governabilidades pactuadas na América. Desse modo, procura-se superar a dicotomia simplista, polarizada nos termos “colônia” *versus* “metrópole”, para pensar a América portuguesa como parte integrante de um Império, o que não significa ausência de conflitos.

Gouvêa demonstra o estabelecimento das redes de poder e de influência, por meio da atuação dos “Homens Bons” na cidade do Rio de Janeiro dos séculos XVIII e XIX (GOUVÊA, 1998). Já Bicalho trabalha magistralmente a relação das Câmaras na América com o Reino, o governo pactuado e negociações em prol da estabilidade das elites de ultramar e do monarca em um de seus estudos de caso: Rio de Janeiro (BICALHO, 1998). Bicalho aborda a noção de pacto que havia entre o poder do monarca e as elites locais de todo o império. A legitimidade social da ideia de pacto vigente no Império português provinha da herança medieval do direito comum, isto é, dos costumes. Assim, no plano político, os súditos pactuavam com o monarca no sentido de construir as bases da boa governança. A princípio, ao rei cabia praticar o governo justo; ao súdito respeitar a autoridade régia. Entretanto, esta relação era construída por meio da troca de favores e distinções nobiliárquicas respaldadas pela norma jurídica. Sobre isto Xavier & Hespanha afirmam “Para a doutrina política corporativa, não é o pacto que fundamenta o direito, mas é antes este que funda a obrigatoriedade dos pactos. Como não é o pacto que limita o Poder, mas a limitação originária dos poderes que obriga a pactuar” (XAVIER; HESPANHA apud BICALHO, 1998, p. 314).

Antônio Manuel Hespanha e Ângela Xavier utilizam o conceito de “economia moral do dom”, dando base para os estudos posteriores sobre laços de vassalagem e redes de poder na América portuguesa, dentre eles, os estudos de Bicalho, Gouvêa e Fragozo (BICALHO et al, 2000). Tal “economia moral do dom” construiria os laços de reciprocidade e dependência entre súdito e soberano, por meio da distribuição de mercês - terras e privilégios, como tenças, monopólios, isenções - e de nomeações para o exercício de cargos administrativos em Portugal ou no ultramar (BICALHO et al, 2000).

O Império Português estabeleceu esta relação da “economia moral do dom” a fim de dispor de sua autoridade em suas possessões ultramarinas, criando laços de vassalagem com os recém nomeados nobres – expoentes das elites agraciadas com títulos e menções de nobreza. Uma vez “nobres”, estariam intimamente ligados na orgânica relação de deveres e

direitos para com o poder Real. Fernanda Bicalho, ao comentar Xavier & Hespanha, destaca que essa “economia moral do dom”:

[...] era prática institucionalizada pelas monarquias Europeias do Antigo Regime. Integrava toda uma série de poderes informais que agiam paralelamente às normas do direito oficial e às rotinas das instituições jurídicas, servindo igualmente como mecanismo de instauração da ordem e instrumento no jogo das relações políticas (BICALHO, 1998, p. 310).

As contribuições historiográficas dos autores mencionados lançam uma nova luz sobre dinâmica econômica interna na América portuguesa, a interdependência das partes do Império Português e a ideia de governabilidades pactuadas. Para isso, se utilizam da importante noção de centro e periferia do poder no mundo luso-brasileiro proposta por A. Russel-Wood (RUSSEL-WOOD, 1998).

Para o autor, as relações entre o Reino e suas possessões ultramarinas encetavam uma série de paralelos centro/periferias, no tocante à administração e ao exercício do poder. Logo, essas relações possuíam imbricamentos diversos, com o estabelecimento de centros e periferias dentro da própria América portuguesa. As cidades costeiras e portuárias se colocariam como os centros irradiadores da vontade real em terras americanas. As demais regiões, inclusos os sertões e regiões auríferas como Goiás, se portariam como periferias, obedecendo às disposições judiciais e administrativas dos estabelecidos centros. Esta colocação de Russel-Wood atesta o quão complexa era gestão administrativa do Império português. A relativização de centros e periferias colocaria as autoridades políticas do ultramar americano em uma situação negociável, inseridas em tênues “condições de governabilidade” (RUSSEL-WOOD, 1998).

É à luz dessas novas concepções que a historiografia brasileira também vem repensando os significados políticos das inúmeras revoltas ocorridas no Império Português.

A NATUREZA DAS REVOLTAS NO ANTIGO REGIME

Antônio Manuel Hespanha discute a multiplicidade de fatores que geravam as revoltas no contexto do Antigo Regime (HESPANHA, 1993). Segundo o autor, a fiscalidade era apenas um dos motivos que resultavam numa complexa rede de implicações geradora das revoltas tanto na Europa dos séculos XVII e XVIII, como nas possessões ultramarinas.

Para o autor, em consonância com estudos realizados na década de 1970, vários motivos impeliam as populações à revolta e reivindicações. Um deles decorre da extensão territorial da Monarquia, que impedia a presença direta do Monarca na solução das petições de seus súditos. Mesmo com representatividade nas diversas partes do Império, como o vice-reinado no caso português, a petição dos súditos distantes era desprivilegiada ante ao acesso dos que contatavam diretamente à Corte (HESPANHA, 1993, p. 91). Outra fonte de insatisfação era o sentimento de violação da “constituição ou dos privilégios”. A consciência generalizada do pacto entre o rei e seus súditos seria expressa pelo “bom governo”. Bom governo este que primaria pela manutenção da justiça equitativa/distributiva a cada súdito, “distribuindo mercês conforme as funções, direitos e privilégios de cada um de seus membros, exercendo a justiça em nome do bem comum”, de acordo com a lógica de “dar a cada um o que é seu” (MATTOS, 2001).

Outro fator relevante seria a sensação de “subalternização dos interesses e dos pontos de vista particulares do reino em relação à perspectiva centralista da Monarquia” (HESPANHA, 1993, p. 93). As tentativas de centralização política do monarca também podiam encetar uma verticalização das relações centro/periferias do Império, colocando em destaque a vontade dos grupos dirigentes reinóis. Embora negociadas as condições de governo nas possessões imperiais, uma quebra de privilégios poderia expressar uma visão depreciada do rei para com as periferias do Império, causando desconforto entre as populações das ditas periferias.

A manifestação da insatisfação dos súditos se dava de diversas maneiras. Motivos diversos geravam manifestações diversas. Explicitarei mais adiante uma das formas de revoltas, episódio este comum por todo o Antigo Regime, ocorrido nas Minas de Goiás, em 1736, no Arraial de São José do Tocantins.

Segundo Hespanha, uma revolta seria caracterizada por comoção popular das massas inorgânicas (i.e. não corporativamente estruturadas) - como a promovida pelos mineiros e pelo baixo clero nas ditas minas. Estas revoltas se constituem movimentos espontâneos, violentos e facilmente dissipáveis. Ou seja, no caso específico da América portuguesa

[...] Referem-se à mobilização temporária e episódica de determinados segmentos sociais em defesa de certos direitos ou privilégios (...). Eram insurgências fortemente marcadas pelas miudezas da vida cotidiana, não chegando a configurar, na maioria das vezes, embates frontais (...). Na maioria dos casos, constituíam-se muito mais em motins vinculados às oscilações circunstanciais do abastecimento ou de novas pressões fiscais advindas de Portugal (GOUVÊA, 2000b, p. 509).

Nesse sentido, tanto a eclosão de uma revolta quanto a reação da Coroa só podem ser bem entendidas quando se analisa a concepção de justiça presente no imaginário político do Antigo Regime. Um imaginário político que legitimava e naturalizava as desigualdades e hierarquias sociais (MATTOS, 2001, p. 143).

A justiça praticada no mediterrâneo do Antigo Regime pautava-se pela tradição canônica, a qual era submetida à jurisprudência. Jurisprudência esta orientada pela concepção de uma justiça distributiva apoiada no princípio da equidade que se fazia presente numa sociedade desigual, hierarquizada e corporativa, mas sempre interpretadas pelas partes envolvidas como equilibradas e justas. Em sociedades fortemente hierarquizadas como as monarquias católicas do Antigo Regime, a justiça equitativa ou distributiva assegurava aos súditos seus direitos enquanto integrantes de determinado estrato social. Como afirma Giovanni Levi:

En el centro del discurso debemos poner la equidad, concepto que gobierna algunos de los sistemas jurídicos de los países mediterráneos y ciertos aspectos profundos de la cultura y de la estructura antropológica del sentido común de justicia de las poblaciones mediterráneas. En una sociedad gobernada por la justicia distributiva, esto es, por una justicia que aspira a garantizar a cada uno lo que Le corresponde según su estatus social [...] (LEVI, 2002).

Assim, era a partir dessa concepção de justiça que muitos súditos insatisfeitos se sentiam no direito de argüir pelo cumprimento de suas prerrogativas de leais vassalos tendo em vista a contrapartida do monarca na prática da “boa governança”. Em suma, seria uma busca legítima pela equidade de direitos dentro do sistema jurídico das monarquias do Antigo Regime.

As revoltas no ultramar também contavam com uma série de implicações adicionais. No início do século XVIII, as fainas das Índias já não representavam mais o sustentáculo econômico do Império luso. O comércio atlântico e a exploração aurífera nos sertões da América receberam as atenções da Coroa, como sua mais reluzente joia. Portanto, o Reino tentava endurecer no trato com os potentados das ditas regiões, tendo em vista um maior controle e maiores rendimentos.

Luciano Figueiredo aponta diversas faces desse processo de endurecimento das ações metropolitanas para com a América, dando combustível para uma situação política instável e explosiva:

Subtração das autonomias locais e controle da magistratura régia, tributação escorçante, transferência de despesas para os colonos, concentração de poder nos altos postos da administração real na colônia. Insegurança de ameaças e invasões por parte de potências inimigas, coerção dos comerciantes coloniais a favor dos negociantes metropolitanos, tudo isso aliado às velhas queixas de falta de atenção às demandas dos súditos, às opressões e vexações da justiça e à pobreza formam um ambiente de forte instabilidade interna (FIGUEIREDO, 2001, pp. 233-234).

De fato, a América portuguesa, em especial suas regiões mineradoras, foi palco de inúmeras revoltas na primeira metade do XVIII. Diversos destes fatores anteriormente expostos se misturavam em uma alquimia perigosa, culminando em rebeliões e violentas petições, por parte dos já calejados vassallos dos sertões.

AS MINAS DE GOIÁS

A década de 1730 marca o início do processo de ocupação do norte de Goiás.⁶ A descoberta do ouro aluvial atraiu gente de diversas partes do reino e da América portuguesa, tais como paulistas dissidentes de bandeiras ao sul da capitania e aventureiros do Maranhão e da Bahia. Consequentemente formaram-se vários Arraiais em prol da atividade aurífera: Natividade, Traíras, Água Quente, Crixás, São José do Tocantins, Cachoeira, Porto Real, Arraias e Pontal (SALLES, 1992, p. 76). O processo de exploração do ouro na região teve ascensão lenta, mas constante até meados de 1769 (SALLES, 1992, p. 77).

Palacín divide a produção aurífera da capitania em quatro fases distintas: 1ª - Os dez anos iniciais correspondentes ao estabelecimento das minas, de presumida altíssima produtividade⁷ e acelerada descoberta de novas jazidas; 2ª - 1736-1751, período que inaugura a cobrança dos quintos pela capitação. Embora a produtividade tenha decaído ainda possuía níveis altos, e acelerados investimentos, com o crescimento do número de escravos na empresa mineradora e dos arraiais; 3ª - 1752-1778, retorno da cobrança dos quintos pelas Casas de Fundição, período em que a arrecadação alcançou seu ápice. A arrecadação estimada para o período foi de 1.850kg por ano; 4ª - período posterior a 1779, com queda acentuada na extração do ouro e na arrecadação dos quintos (PALACÍN, 1996, p. 87).

⁶ Encontrado o ouro pelos bandeirantes paulistas, de início, as minas dos Guayazes foram incorporadas à capitania de São Paulo, até que, em virtude da distância e do temor do descaminho do metal precioso, a Coroa portuguesa decidiu desmembrá-las, criando, em 1748, a capitania de Goiás. Cf. (PALACÍN, 1976)

⁷ Presumida devido à escassez de fontes documentais sobre arrecadação dos quintos. Cf. (PALACÍN, 1996, p. 87)

Desde sua ocupação inicial, as Minas de Goiás já apresentavam graves problemas estruturais, como a presença de índios hostis, dificuldade de comunicação com os caminhos de São Paulo e as condições favoráveis para o contrabando do ouro pelo Maranhão e Pará devido a boa navegabilidade fluvial (PALACÍN, 1996, p. 78).

A partir da década de 1730, a altíssima produtividade dos primeiros anos começa a decair (PALACÍN, 1996, p. 87), período em que se inicia a ocupação de sua porção setentrional. Apesar do grande número de descobertos entre 1730 e 1740, a extração do ouro já prometia ser efêmera, causando preocupação tanto de mineiros quanto das autoridades reinóis. A elevada produtividade da região neste período estava assentada no grande número de descobertos explorados, não na consistência destes. O ouro encontrado era de superfície, facilmente captado à beira e no leito dos rios. Uma maior prospecção do ouro se tornaria inviável na região, devido à dificuldade de acesso e conseqüentemente alta dos custos da exploração. D. Luís de Mascarenhas – governador da capitania de São Paulo entre 1739-1740 - em carta endereçada ao Rei D. João V revelou sua preocupação com a descontinuidade e precariedade do estabelecimento dos Arraiais auríferos, além da rápida exaustão dos depósitos de ouro aluvial:

Estas minas de presente se acham com algum aumento no descoberto que se fez pra parte das Terras Novas e Sertão chamado das Arraias que fica ao nascente do Arraial de Natividade em distância de quarenta e cinco léguas de distância, pouco mais ou menos, e ao norte da nascente do Tocantins em distância de sessenta. O dito descoberto das Arraias principiou por uns córregos de pouca duração e um ribeirão que poderia ser para pouco mais de um ano [...].⁸

Desbravados por sertanistas oriundos de São Paulo, as lavras de ouro eram tradicionalmente distribuídas entre os aliados dos bandeirantes responsáveis pela descoberta. Entretanto, a Coroa se fazia ciente do processo de ocupação de exploração de novas lavras, distribuindo mercês para seu descobridor, trazendo seu braço fiscal futuramente. Por exemplo, Bartolomeu Bueno da Silva, em 1722, pela descoberta do ouro nos caminhos de Santana, recebeu as “mercês de passagens dos rios que dependerem de canoas [...]” para si e para as próximas duas gerações, além de títulos de autoridade política na região, sendo nomeado Intendente das Minas e Capitão-Mor dos novos descobertos (PALACÍN, 1996, p. 22).

O povoamento da região foi profundamente marcado por turbulências e disputas de poder entre potentados locais e a Coroa, um processo desordenado e violento, com baixo

⁸AHU_ACL_CU_008, Cx. 2, D. 131.

controle por parte das ações estatais. Descrevendo o processo de povoamento de Goiás, José Martins Pereira de Alencastre retratou o processo desordenado e ilusório do povoamento de orientação aurífera:

A notícia do descobrimento de Goiás fez atrair para o interior uma grande população de aventureiros de toda a espécie, seduzidos por falazes esperanças. Quantas vezes, porém, depois de sacrifícios e prejuízos, não vinha o malogro dos sonhos dourados! [...] Quando pretendiam voltar atrás, já era tarde; tudo estava perdido e sacrificado. E bom era se, afinal, essa população de imigrantes, depois de arrastada pelo turbilhão vertiginoso da paixão do ouro, gasto o tempo e a fortuna, procurava na indústria lícita os meios de subsistência. Nem sempre assim sucedia: o crime alcançava o colo, e por toda parte se multiplicavam os roubos a mão armada e se cometiam os mais negros assassinatos (ALENCASTRE, 1979, p. 22).

O aparelho burocrático da Coroa não se instalava imediatamente nas regiões auríferas, esperando um maior povoamento e uma maior solidez na produção e nos assentamentos. Para tal, nomeava os descobridores das lavras como superintendentes e guardas-mores, deixando nas mãos de poderosos locais a administração e justiça, os quais assentavam sua autoridade política, muitas vezes em conflito com os interesses reais. Para descontentamento de mineiros e dos poderosos locais, a Coroa tomava uma série de medidas de controle administrativo e social. A exemplo de Bartolomeu Bueno da Silva foram-lhe arrematados contratos de passagens de rios; criadas patentes militares alheias à sua influência e criada a Ouvidoria de Goiás, com seu primeiro Ouvidor advindo de São Paulo, Gregório Dias da Silva (CAMPOS, 2005, p. 343).

VASSALOS AMOTINADOS EM SÃO JOSÉ DO TOCANTINS

As minas de Goiás foram agitadas por várias revoltas, fruto de disputas de poder e reivindicações diversas, em uma região que se imaginava cheia de riquezas e, por isso, alvo de uma progressiva e lenta presença estatal.⁹

Caso semelhante ocorreu no norte de Goiás, quando, em 1736, no Arraial de São José do Tocantins¹⁰, mineiros se amotinaram contra o novo modelo de fisco imposto: a capitação.

⁹ Em 1733 ocorreram outros distúrbios, em Meia Ponte e no distrito diamantífero dos rios Claro e Pilões, devido, entre outros motivos, à resistência ao pagamento das fazendas reais. Cf. (CAMPOS, 2005, pp. 344-345).

¹⁰ O Arraial de São José do Tocantins foi fundado em 1735 por Antônio de Souza Bastos e Manoel Rodrigues Thomaz, aventureiros que partiram do Arraial de Meia Ponte em buscas de riquezas ao norte da capitania. De acordo com Palacín, administrativamente o Arraial estava submetido à Correição do Norte, como parte do

Na tentativa de limitar o contrabando, a Coroa portuguesa experimentou várias formas de tributação sobre a extração aurífera tais como a cobrança dos quintos (isto é, 20% do ouro encaminhado para as Casas de Fundição) e a capitação (uma determinada quantia em ouro por cabeça de cada escravo adulto possuído por todos os moradores de uma localidade).

Em comedidas reivindicações, os revoltosos exigiam que fosse cobrada uma quantia justa na capitação, uma vez que na região das Minas Gerais, a mais rica e populosa capitania da América portuguesa, a taxa anual imposta por escravo era de quatro oitavas e três quartos. Entretanto, alegando que os descobertos goianos eram mais recentes e mais ricos, embora, com menor concentração de escravos, a taxa cobrada pela Coroa deveria ser de seis oitavas e três quartos, para as minas de Crixás, e de sete oitavas e três quartos para as minas do Tocantins, onde se localizava o arraial de São José (CAMPOS, 2005, pp. 347-348).

Há uma convergência de fatores que nos levam a entender a revolta, fatores estes previamente expostos que, se aplicados ao caso específico desta sublevação em São José do Tocantins, ao norte das minas de Goiás, trazem alguma luz sobre revoltas nas possessões portuguesas durante o Antigo Regime.

Em janeiro de 1736, levantaram-se os moradores do arraial de São José do Tocantins contra a pesada taxa imposta pela Coroa. Mineiros e integrantes do baixo clero – o vigário Alexandre Marques do Vale pode ser considerado o mentor intelectual do movimento (CAMPOS, 2005, p. 350) - levantaram-se contra a taxa imposta e contra a imposição de um Intendente nomeado pela capitania de São Paulo. Os rebeldes redigiram um termo obrigando o Provedor Comissário dos Defuntos e Ausentes, Jacinto de Sampaio, a substituir o Intendente Comissário responsável pela cobrança da capitação na região. Também se negaram a efetuar as matrículas dos escravos até que a questão fosse resolvida. Os revoltosos nomearam um Intendente para as minas do Tocantins, Manuel Pereira Botelho de Sampaio, que tomou a frente do movimento, para que ele efetuasse uma cobrança justa da capitação. Portanto, não reconheceram a autoridade do Intendente nomeado por São Paulo.¹¹

A questão foi rapidamente solucionada pela Ouvidoria e pelo Governador da capitania de São Paulo com a prisão de Manuel Pereira Botelho de Sampaio, e a diminuição da taxa de capitação para a região, além da presença de uma tropa paga.¹² De acordo com Verônica Campos, mais de vinte pessoas foram incriminadas, tendo seus bens sequestrados, entretanto,

Julgado de Traíras. Atualmente chama-se Niquelândia, município do Estado de Goiás. Cf. (PALACIN, 1976); (ROCHA 2001 p. 35).

¹¹ AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 29.

¹² AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 29.

no final do processo, o parecer do Conselho Ultramarino estipulou uma pena moderada apenas para o cabeça do movimento (CAMPOS, 2005, p. 350).

A análise de Hespanha sobre sublevações populares por questões imediatas aplica-se a este caso. Por se tratar de uma região de rápida expansão populacional, tensões sociais não faltariam em uma área mineradora como a de Goiás.¹³ Pessoas de toda a parte afluíam para a região em busca de seus descobertos, encetando diversos conflitos paralelos, sem a mediação dos representantes da Coroa, parcamente presentes principalmente na região norte das Minas de Goiás. Ademais, a frugalidade dos descobertos, rapidamente exauridos, colocava os mineiros em estado de alerta. A taxa do fisco não seria propriamente a única razão do movimento, que aliada a precariedade dos descobertos motivou revoltas e sublevações de seus agentes diretos.

Convém observar que o pacto estabelecido entre o Rei e seus súditos alcançava toda a vastidão do Império. Até mesmo nos confins da América, em situações de conflitos e revoltas, muitas vezes os leais súditos agitavam estandartes do motim contra uma autoridade local, mas de lealdade ao poder Real, gritando “Viva o Rei” enquanto clamavam pela mudança nas diretrizes governativas locais (FIGUEIREDO, 2005, p. 63).

A relação entre o súdito e seu monarca no Antigo Regime, com base no princípio da reciprocidade, estimulava a lealdade ao soberano, entretanto abria espaço para reclamações legítimas, inseridas na justiça equitativa aplicada pela monarquia portuguesa. Aos olhos dos moradores de São José do Tocantins, o fato de mineradores das Minas Gerais, em igual posição de súditos do monarca, arcarem com menor quantia cobrada na capitação, feria o princípio da distributividade e equidade da justiça real.

É importante levar em conta a imagem do rei como a “cabeça” e, por isso, o protetor do corpo social por meio da distribuição da justiça. A distância imposta pelo oceano entre os súditos da América e a Coroa portuguesa fazia com que muitas vezes determinadas medidas régias, como a elevação ou a criação de novos tributos, fossem vistas pelos colonos como manobra ou abusos de governadores considerados corruptos que se aproveitavam do cargo que ocupavam (FIGUEIREDO, 2007).

Nesse sentido, é importante frisar uma importante observação feita por Luciano Figueiredo:

¹³ Os preços exorbitantes de víveres e de meios para a exploração dos descobertos também agravava as tensões em uma típica região de fronteira. Cf. (PALACÍN, 1996, p. 10).

Aparentemente, o desassossego generalizado com o excesso de impostos e tantas revoltas desenhava uma situação caótica e até radical. Mas, ao contrário do que parece, esses movimentos preservavam a autoridade máxima do rei. Acima do bem e do mal, era ele que os rebeldes sempre apelavam. Culpados aos olhos dos colonos eram os administradores, que traíam o soberano justo e misericordioso adotando traiçoeiramente medidas injustas. As revoltas aconteciam em nome do rei (FIGUEIREDO, 2007, p. 21).

Portanto, não eram insurgências contra a vontade real, mas interpretações de que autoridades locais não respeitavam as disposições do monarca. No caso específico de São José do Tocantins, não havia questionamento da autoridade real sobre o fisco, ou tendências separatistas por parte dos revoltosos, mas insatisfação pela quantia cobrada. Segundo o escrivão do termo enviado ao Rei, os amotinados, após estabelecerem o padre Joseph de Frias Vasconcelos como procurador, afirmaram:

[...] que eles *como leais vassallos de Sua Majestade que Deus o tenha estavam prontos a satisfazerem a quantia de quatro oitavas e três quartos por cada escravo para pagamento dos reais quintos* suposto não excederem os jornais destas minas, a meia pataca de ouro por dia redondamente [...] ¹⁴ (grifo do autor).

Mesmo em divergências, moradores de São José do Tocantins reconheciam a soberania do Rei, possuindo, entretanto, força e autoridade para a negociação e a manutenção de suas fazendas e cabedais.

A simples questão do fiscalismo não pode ser considerada única motriz do levante aqui exposto. Na verdade, o que mais se destaca eram as disputas de poder. Tampouco motivações “nativistas” são encontradas em toda a leitura do documento. Ou seja, não havia o sentimento de uma identidade colonial, tendência separatista ou contestação ao domínio português na América (NEVES, 2000, pp. 421-422).

FONTES DOCUMENTAIS

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)
AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 29
AHU_ACL_CU_008, Cx. 2, D. 131.

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Anais da Província de Goiás*. Brasília: Ed. Gráfica Ipiranga Ltda., 1979.

¹⁴ AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 29

REFERÊNCIAS

BICALHO, Maria Fernanda. *As Câmaras Municipais no Império Português: O Caso do Rio de Janeiro*. In: Revista Brasileira de História, vol. 18, n. 36: pp.251-580, ND. 1998.

BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Uma Leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império*. In: Penélope: fazer e desfazer a história, nº23, Lisboa: 2000, pp. 67-88.

BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

CAMPOS, Maria Verônica. *Goiás na Década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira*. In BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar. Idéias e Práticas Políticas do Império Português Séculos XVI a XIX*. 2ª edição, São Paulo: Alameda, 2005, pp.341-359.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3ª edição, São Paulo: Globo, 2001, volume I.

FARIA, Sheila de Castro. *Colônia sem Pacto*. In: Revista de História da Biblioteca Nacional, Ano 3, Nº 34, Julho 2008, pp.70-73.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *O Império em Apuros. Notas para o estudo alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial Português, séculos XVII e XVIII*. In: FURTADO, Júnia Ferreira. (org). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português*. Belo Horizonte: Ed UFMG, 2001, pp.197-254.

_____. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

_____. *Morte aos Impostos! Viva o Rei!* In: Revista de História da Biblioteca Nacional, Ano 2, Nº23, Agosto 2007, pp.18-21.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. *A Economia Colonial Brasileira (séculos XVI-XIX)*. 4ª edição, São Paulo: Atual, 2005.

FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia Na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *Administração*. In: VAINFAS, Ronaldo (Direção). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000a, pp.15-19.

_____. *Redes de Poder na América Portuguesa: O caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, Ca. 1790-1822*. In: Revista Brasileira de História, vol. 18 n. 36: pp. 297-330, ND. 1998.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *Revoltas Anti-fiscais*. In: VAINFAS, Ronaldo (Direção). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000b, pp.509-513

HERMANN, Jacqueline. *Pacto colonial*. In: VAINFAS, Ronaldo (Direção). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp. 442.

HESPANHA, Antônio Manuel. *A Constituição do Império Português. Revisão de Alguns Enviesamentos Correntes*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de

Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.163-188.

_____. *Revoltas e Revoluções: a resistência das elites provinciais*. *Análise Social*. Lisboa, vol. XXVIII (120), 1993 (1.º), pp.81-100.

HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. *As Redes Clientelares*. In: MATTOSO, José (direção). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998, v. 4, pp. 339-349.

_____. *As Representações da Sociedade e do Poder*. In: MATTOSO, José (direção). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998, v. 4, pp.113-140.

LEVI, Giovanni. *Reciprocidad Mediterránea. Tiempos Modernos*. *Revista Eletronica de História Moderna*. Madrid, n°7 2002 (sem paginação). Disponível na Internet via url <<http://www.tiemposmodernos.org>> Acesso em: 10 de Julho de 2009 .

LUZ, Guilherme Amaral. *Produção da Concórdia: A Poética do Poder na América Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. In: *Varia História*, Belo Horizonte, V.23, N.38: 2007 pp.543-560.

MATTOS, Hebe. *A Escravidão Moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva Atlântica*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.141-162.

NEVES, Guilherme Pereira das. *Nativismo*. In: VAINFAS, Ronaldo (Direção). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp.421-422.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial*. 5ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1990.

OSÓRIO, Helen. *As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do sul (século XVIII)*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 107-137.

PALACIN, Luiz (org). *História de Goiás em Documentos, Vol I Colônia*. Goiânia: Editora UFG, 1996.

_____. *Goiás 1722 – 1822*. 2ª edição, Oriente: Goiânia, 1976.

PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 21ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1994.

PUJOL, Xavier Gil. *Centralismo ou Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII*. In: *Revista Penélope Fazer e Desfazer a História*, n. 6, Lisboa, 1991, pp. 119-144.

ROCHA, Leandro Mendes (Org). *Atlas Histórico. Goiás Pré-Colonial e Colonial*. Goiânia: Ed SECAB, 2001.

ROMEIRO, Adriana. *Autoridades Negociadas, segundo Jack P. Greene*. Disponível na internet via url < <http://adrianaromeiro.blogspot.com/2009/06/autoridades-negociadas-segundo-jack-p.html> > Acesso em: 10 de Julho de 2009

RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. In: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n. 36, São Paulo, 1998 pp. 187-250.

SALLES, Gilka V.F de. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CERIGRAF/UFG, 1992.